

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

FABRÍCIO VEIGA COSTA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Fabrício Veiga Costa; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-450-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família 3. sucessões. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

Apresentação

O estudo do grupo DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 10 de novembro do corrente.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, ao continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de grande relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, começando com a apresentação de Mauricio e Felipe que trouxeram para o debate A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NO DIREITO SUCESSÓRIO: EXTINÇÃO DA LEGÍTIMA; em seguida houve a apresentação de Lorena com o tema DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA AD PIAS CAUSAS: UMA ANÁLISE DA ANULABILIDADE NA PERSPECTIVA DO UNDUE INFLUENCE; Mísia nos trouxe o reflexo da pandemia no direito de família com o tema GUARDA COMPARTILHADA NO BRASIL: IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19; na continuidade das apresentações a Ana Jéssica trouxe o tema: MULTIPARENTALIDADE E SOCIOAFETIVIDADE: DISCUSSÃO E EFEITOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO FAMILIAR E SUCESSÓRIA BRASILEIRA; e por fim tivemos a Débora apresentando o poster sobre O COMPANHEIRO SE TORNOU HERDEIRO NECESSÁRIO APÓS DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 878.694/MG DO STF?

Maria Cristina Zainaghi

Carina Deolinda da Silva Lopes

Fabrcio Veiga Costa

MULTIPARENTALIDADE E SOCIOAFETIVIDADE: DISCUSSÃO E EFEITOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO FAMILIAR E SUCESSÓRIA BRASILEIRA.

Luciana Vilhena Vieira¹
Ana Jéssica Borges Cantão Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO

Na história brasileira recente, em especial após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a discussão acerca de estruturas familiares diferentes das já estabelecidas socialmente ganharam grande importância no cenário jurídico brasileiro. Em decorrência disso, surgiram os institutos da multiparentalidade e socioafetividade, bem como discussões em torno das questões patrimoniais que estes levantam.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em decorrência do surgimento dos novos modelos familiares, constatou-se a provável lesão de direitos patrimoniais e extrapatrimoniais que desencadeiam litígios envolvendo patrimônio e grande sofrimento emocional, não obstante a insegurança jurídica proveniente de legislação insuficiente.

OBJETIVO

Neste sentido, busca-se analisar a dimensão do conceito contemporâneo de famílias, a partir dos paradigmas de multiparentalidade e socioafetividade e seus reflexos no direito sucessório.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODOLOGIA

A metodologia utilizada fora a análise crítica através do método bibliográfico e dedutivo, com a utilização de premissas para se chegar à questão cerne da pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Em um tempo no qual as relações sociais não mais se limitam a um único padrão e definição, é de se esperar que as estruturas familiares também passassem por constantes metamorfoses. Desta forma, tentar encontrar um conceito de família que abranja sua alta complexidade e maleabilidade se mostra uma tarefa árdua, afinal, família não se define e não se limita. Assim, por admirar a magnitude que hoje os diferentes formatos familiares exercem na sociedade que este artigo científico foi elaborado, trazendo um foco especial nos institutos que são muito mais do que a soma de um casal com seus filhos.

A partir da constatação de que família não se coaduna aos antigos padrões defendidos das épocas clássicas, que chegamos à multiparentalidade e socioafetividade, modelos esses que aproveitam ao máximo do pluralismo que o seio familiar pode ter, fazendo uso inclusive de outros fatores que não sejam puramente o vínculo sanguíneo para decidir se tal grupo de pessoas é ou não uma família.

Neste diapasão, hoje podemos ousar em afirmar que a presença de amor,

afeto, cuidado, companheirismo e respeito são requisitos indispensáveis para o reconhecimento da existência de uma família, devendo ser observado tanto quanto os vínculos biológicos, cabendo ao Direito preencher as lacunas inerentes a esta temática.

De forma afortunada, nosso sistema jurídico parece ter despertado para esta realidade e tem interpretado as relações sub judice a partir do devido reconhecimento de direitos e garantias fundamentais em face dos mais diversos grupos e classes de pessoas, assim como das diferentes configurações familiares. Contudo, a ausência de um direcionamento legislativo tem provocado um ativismo do judiciário no âmbito familiar, uma vez que deve decidir os casos que lhe batem à porta, não podendo se omitir em responder a demanda. E neste contexto, as discussões sobre o tema toma como vetor os direitos fundamentais e costumes sociais para alcançar o melhor entendimento das profícuas relações intersubjetivas que constituem elos afetivos construídos no afeto, assim surgem a multiparentalidade e socioafetividade.

A multiparentalidade é reflexo claro do destaque que a socioafetividade vem ganhando nos últimos anos, pois permite que sejam efetivadas relações filiais que não se resumem a apenas uma linha reta. Com a multiparentalidade, temos uma realidade ramificada e que deve ser considerada aceita em nosso ordenamento, haja vista que não se qualifica família apenas pelo viés biológico, o

afeto ingressa no ordenamento jurídico como um princípio e um bem jurídico a ser observado e protegido nas relações familiares, sendo possível que um filho, querendo, possa alterar seu registro de nascimento incluindo dois pais, ou seja, o socioafetivo conjuntamente com biológico.

Assim, a realidade multiparental, que não está prevista expressamente em nossos diplomas legais, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal que, reconhecendo a sua existência na sociedade, retira da invisibilidade estas relações lhes garantindo direitos e segurança jurídica.

A omissão legal se mostra ainda mais grave quando enfrentamos as delicadas e intrincadas questões sucessórias. O Código Civil de 2002 se preparou para regular o “modelo básico” de família, assim sendo, legislar uma questão de um filho precisando herdar de dois pais, ou dois pais herdando de um filho, parecia algo inconcebível à época. Porém, o dinamismo jurídico nunca cansa de nos surpreender, desta forma, estamos aqui hoje tentando encaixar disposições já arcaicas em uma realidade nova e constantemente metamórfica.

Após a constatação da insuficiência legislativa quanto às normas familiares e, principalmente, sucessórias, finalizamos entendendo que a constante mutabilidade das relações sociais e familiares não devem ser justificativa para uma proteção normativa ultrapassada e fragilizada, devendo nossa legislação acompanhar o posicionamento doutrinário e jurisprudencial, tendo em vista que a

socioafetividade e multiparentalidade são institutos que se coadunam com uma sociedade humanizada, devendo ser este o novo paradigma jurídico e social para a construção de uma sociedade que adota o afeto e a solidariedade como princípios basilares para a construção de uma relação familiar.

Palavras-chave: Multiparentalidade, Socioafetividade, Família

Referências

BRASIL. STF – Tema 622. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.aspincidente=4252676&numeroProcesso=692186&classeProcesso=ARE&numeroTema=622>

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. Salvador: Editora Juspodvim. 2020, 1038 f.

_____. Manual das Sucessões. Salvador: Editora Juspodvim. 2020, 978 f.

MADALENO, Rolf. Direito de Família. São Paulo: Editora Forense. 8. ed. 1681f. P. 48.

SUZIGAN, Thábata Fernanda. Filiação socioafetiva e a multiparentalidade.

Disponível _____ em:
<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9204/Filiacao-socioafetiva-e-a-multiparentalidade>

VELOSO, Zeno. Filho socioafetivo divide herança com os filhos biológicos.

Disponível em: <https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/112361382/artigo-filho-socioafetivo-divide-heranca-com-os-biologicos-por-zeno-veloso> Acesso em 02 de junho de 2021